

ada

Versão: 0

Setor: GCM

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS	2
	ÂMBITO	
3.	CONCEITOS	2
4.	NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	2
5.	INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS	2
6.	ALTERAÇÕES	3
7.	REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)	3
Q	ANEXOS	3



I. OBJETIVOS

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para diferimento e parcelamento da diferença entre a demanda registrada e contratada dos consumidores cativos do Grupo A da área de concessão da distribuição da DME Distribuição S/A - DMED.

Versão: 0

Setor: GCM

2. ÂMBITO

Aplica-se no âmbito da Gerência Comercial da DMED e aos consumidores cativos do Grupo A da Distribuidora.

3. CONCEITOS

- **3.1.** CONTA-COVID: Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, prevista no art. 13, inciso XV, da Lei nº 10.438, de 2002, com redação dada pela Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, regulamentada por meio do Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020.
- **3.2.** Grupo A: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, nos termos do art. 2º, inciso XXXVII, da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010;

4. NORMAS APLICÁVEIS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- **4.1.** Despacho nº 1.406, de 19 de maio de 2020
- **4.2.** Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020: Dispõe sobre a CONTA-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para estes fins e os procedimentos correspondentes
- **4.3.** Resolução Normativa nº 414 de 24 de setembro de 2010: Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

5. INSTRUÇÕES GERAIS / PROCEDIMENTOS

- **5.1.** Considerando que a DMED realizou a adesão à CONTA-COVID, nos termos Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020 e a consequente possibilidade de parcelamento do valor mensal referente à diferença entre o montante de uso do sistema de distribuição contratado e realizado, ficam definido o seguinte:
- **5.2.** Poderão aderir ao diferimento/parcelamento todos os consumidores cativos da área de concessão da DMED enquadrados no grupo A.
- **5.3.** Poderá ser realizado o parcelamento das diferenças apuradas para todas as faturas de energia emitidas entre os meses de outubro a dezembro/2020 e emitidas entre abril e setembro que não foram pagas.
- **5.4.** O valor descontado mensalmente constará como componente negativo nas faturas de energia emitidas para que o consumidor possa acompanhar de forma clara e transparente.
- **5.5.** O montante acumulado referente aos valores descontados poderá ser parcelado em até doze vezes, com início de pagamento em janeiro/2021 e acrescido de juros de 1% a mês.
- **5.6.** Os valores das parcelas negociadas serão adicionados nas faturas de energia elétrica mensais dos consumidores.
- **5.7.** As condições previstas nesta norma, bem como as demais condições e garantias estabelecidas pela distribuidora, serão pactuadas mediante aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).



5.8. A oferta do parcelamento será realizada de forma isonômica para todos os consumidores do Grupo A cativos da DMED, através de mensagem na fatura de energia do consumidores e divulgação através do site, em www.dmepc.com.br.

Versão: 0

Setor: GCM

- **5.9.** Os consumidores interessados no diferimento e parcelamento, deverão solicitar à DMED, através de carta devidamente assinada por representante legal.
- **5.10.** O prazo para solicitação se encerra em dezembro de 2020.

IMPORTANTE: A solicitação do parcelamento por parte do consumidor não implica em aceite tácito. A possibilidade de parcelamento estará limitada aos recursos disponíveis da CONTA-COVID, nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020.

6. ALTERAÇÕES

Não aplicável.

7. REGISTROS NÃO SISTÊMICOS (CONTROLE)

Não aplicável.

8. ANEXOS

Não aplicável.